

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1086/77

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA (FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E DE DOCUMENTAÇÃO - CAMPUS DE MARÍLIA).

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1529/79 - CPL. - APROVADO EM 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE nº 702/77, relatado pelo nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva, este Conselho aprovou o "Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para a habilitação de professores nas áreas específicas de Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação, de Marília" (fls. 41); este Convênio foi celebrado em 29/07/77.

Posteriormente, em 16/05/78, foi assinado um Termo Aditivo ao mencionado Convênio, cuja cláusula segunda previa que até dezembro de 1979 seriam afastados 30 (trinta) professores da rede pública estadual para cursar o referido curso de Educação Especial, sendo 15 (quinze) deles como prorrogação e 15 (quinze) como afastamento inicial (fls. 62).

Esse termo aditivo foi autorizado pelo Senhor Governador do Estado e não tramitou por este Conselho.

Em 13/03/1979 foi assinado um segundo termo aditivo (fls. 83 e 84), cuja Cláusula Primeira estabelecia:

"Passa a ser a seguinte a redação do item 5 e do § 1º da Cláusula Segunda, do Convênio celebrado em 29/07/1977 e aditado em 16 de maio de 1978.

"5 Destinar, em 1979, uma subvenção de Cr\$. . . . . 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) à Universidade para pagamento de 15 (quinze) bolsas aos professores não residentes no Município de Marília, sendo 06 (seis) em prorrogação e 09 (nove) iniciais, que optaram pelo afastamento, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, mensalmente, desde que apresentem freqüência mensal não inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades do curso. . . . .".

Este segundo Termo Aditivo foi autorizado pelo Senhor Governador do Estado (fls. 85).

Contudo, em 13/09/1979, o Senhor Vice-Diretor em exercício da F.E.F.C.S. e D. de Marília dirigiu-se à Equipe Técnica de Convênio da Secretaria da Educação para dizer que 21 (vinte e um) Professores I do SQC-II-QM desta Secretaria freqüentaram em 1979 o curso de Educação Especial, dos quais 17 (dezesete) deveriam receber a bolsa prevista no item 5 do Convênio e aditamentos já mencionados (fls. 98 e 100). Esclarecia-se também que duas professoras selecionadas haviam desistido do referido afastamento (fls. 98 e 103).

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação após análise dessa última correspondência citada, registra:

"....Da análise da Relação apresentada, verificamos que:

a - dez (10) professores recebem Bolsa em prorrogação, nos termos do item "5" do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a UNESP - F.F.C.L.M.- Marília, publicado no D.O. de 22/11/77 e aditado em 18/05/78 e 20/03/79;

b - sete (07) professores recebem Bolsa inicial;

c - total de Bolsas concedidas para o período 78/79 é de dezessete;

d - consoante Cláusula Primeira (fls. 47,48) do segundo Termo de Aditamento, a UNESP - F.F.C.L.M. recebeu da Secretaria de Estado da Educação a importância de Cr\$... 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) - fls. 53 a 57 - referente ao pagamento de quinze (15) Bolsas aos professores não residentes no Município, sendo seis (06) em prorrogação e nove (09) iniciais - fls. 42/43.

Do exposto, concluímos que, em relação às Bolsas em prorrogação, houve falta de quatro (04); por outro lado, em relação às Bolsas iniciais, concedidas em número de nove (09), houve um excesso de duas, visto que dois (02) professores, regularmente inscritos, desistiram das mesmas. Assim, a Secretaria de Estado da Educação, por Termo Aditivo celebrado em 29/10/77, poderá conceder à UNESP - F.F.C.L.M a importância de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), correspondente a duas Bolsas (valor de Cr\$ 2.000,00 / dois mil cruzeiros / mês, cada uma).

Em anexo, Minuta do Termo Aditivo, fundamentado nos elementos deste Processo".

Às fls. 109 consta a informação da A.T.P.C.E. de que "Há disponibilidade para atender à despesa relativa ao Termo Aditivo ora proposto".

## 2. APRECIÇÃO:

Os méritos da destinação de recursos para a formação de professores para a Educação Especial são incontestes em qualquer das áreas específicas que consideremos.

### II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo Aditivo referente ao Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para habilitação de professores nas áreas específicas da Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação, de Marília, já aprovado pelo Parecer-CEE-n° 702/77 e conforme minuta de fls. 110 e 111 do Processo CEE n° 1086/77.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira - Relator

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente